

PARECER JURÍDICO N.º 1 / CCDR LVT / 2021

Validade

 Válido

JURISTA

Conceição Nabais

ASSUNTO

RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO

 Resumo da questão colocada pela Entidade

Coordenadores Técnicos com funções de chefia e de coordenação de Subunidades Orgânicas. Competência para avaliar trabalhadores no âmbito do SIADAP 3.

PARECER

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública – SIADAP.

No âmbito da versão original do regime do SIADAP e centrando-nos na questão objeto da consulta, importa destacar o estabelecido alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º, referente às definições, que determinava: «Para efeitos do disposto na presente lei, **entende-se por «Dirigentes intermédios» os titulares de cargos de direção intermédia dos 1.º e 2.º graus ou legalmente equiparados, o pessoal integrado em carreira, enquanto se encontra em exercício de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, os chefes de equipas multidisciplinares cujo exercício se prolongue por prazo superior a seis meses no ano em avaliação e outros cargos e chefias de unidades orgânicas.»**

Com efeito, em conformidade com o segmento final deste preceito, admitia-se que o pessoal em exercício de cargos de chefia de unidades orgânicas pudesse assumir funções de avaliador, onde se encaixavam os coordenadores técnicos como avaliadores.

Sucedeu, porém, que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro «LOE para 2013», entre outras alterações, modificou a redação daquela alínea, passando a prever que, para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por **«dirigentes intermédios» os titulares de cargos de direção intermédia ou legalmente equiparados**, afastando assim os coordenadores técnicos de funções avaliativas, posto que não exercem cargos dirigentes, nem são legalmente equiparados a cargos dirigentes.

Por sua vez, a alínea h), do mesmo artigo 4.º, considera «trabalhadores», para efeitos da aplicação do diploma, os trabalhadores da Administração Pública que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados.

Cabe aqui chamar à colação o regime consignado no artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro «procede à adaptação aos serviços das autarquias locais do regime do SIADAP», para referirmos que as indicadas definições têm aplicação direta às unidades orgânicas, dirigentes e trabalhadores dos municípios, respetivos serviços municipalizados e das freguesias.

Posto isto, parece-nos que os coordenadores técnicos não podem ser avaliadores dos trabalhadores das subunidades orgânicas que coordenam e orientam e são avaliados nos termos do SIADAP 3, na medida em que não são titulares de cargos dirigentes ou equiparados.

No mesmo sentido, as FAQ's da DGAEP consideram que, os coordenadores técnicos e os chefes de equipas multidisciplinares são avaliados nos termos do SIADAP 3, atendendo a que não são titulares de cargos de direção intermédia ou legalmente equiparados.

Por último, importa referir que já em 2015, esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional se pronunciou sobre a matéria, tendo-se entendido que, com a alteração introduzida ao regime do SIADAP «alínea d), do artigo 4.º, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro» os Coordenadores Técnicos não poderão continuar a desempenhar funções de avaliador dos trabalhadores que coordenam e orientam nas suas subunidades orgânicas. Os Coordenadores Técnicos passaram a ser avaliados nos termos do SIADAP 3.

Em resposta à questão suscitada diremos que, em qualquer dos casos, sejam os coordenadores técnicos responsáveis por subunidades orgânicas, ou não, estão impedidos de avaliar os trabalhadores que coordenam/chefiam/orientam, cabendo a avaliação do desempenho aos dirigentes das unidades orgânicas.

PARECER JURÍDICO N.º 1/CCDR LVT / 2021

CONCLUSÕES

Nos termos e com os fundamentos expostos, conclui-se que, a partir de 2013, os coordenadores técnicos ainda que chefiem subunidades orgânicas não lhes é permitido avaliarem os trabalhadores que coordenam/orientam.

Os Coordenadores Técnicos são avaliados nos termos do SIADAP 3.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro
- Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro